



**PROJETO DE LEI Nº 18/2015**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/15**

*ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 931/95, QUE CRIOU O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 931, de 18 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 1.352, de 20 de julho de 2009, passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 11 - .....

I - .....

II - 6 (seis) representantes do Poder Executivo local, dos quais 3 (três) da Secretaria Municipal de Serviço Social, 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração.”

Artigo 2º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 931, de 18 de dezembro de 1995, fica acrescido dos seguintes incisos.

“XVII - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

XVIII - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XIX - Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

XX - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

XXI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XXII - Realizar a aprovação das contas da aplicação dos recursos do IGD no município e

XXIII - Participar da definição de prioridades para o uso desse recurso e acompanhar sua execução.”

Artigo 3º - Os artigos 14 e 22 da Lei Municipal nº 931, de 18 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Artigo 14 – .....

I – Secretariado Executivo: composto por Presidente e Vice Presidente;

II – 1 (uma) Secretária Executiva, profissional responsável de nível superior;

III – Comissões temáticas e permanentes, definidas no regimento interno do conselho;

IV – Plenário.”

“Artigo 22 – O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do Poder Executivo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná,  
aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (07.04.2015).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 07 de abril de 2015.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 931/95, QUE CRIOU O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Primeiramente, salientamos que a partir da aprovação em 2004 da Política Nacional de Assistência Social, se faz necessária, sempre que solicitada e/ou sugerida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, alteração na legislação municipal para adequá-la às novas regras que os vários programas de assistência social exigem.

Substancialmente, agora, pretendemos alteração - já que houve uma de todo o artigo através da Lei Municipal nº 1.352/09 -, apenas no inciso II do artigo 11 da referida Lei, tendo em vista que, com a determinação dos setores que estarão envolvidos como responsáveis pelo Poder Executivo na composição do CMAS, ficará mais fácil trazer os servidores públicos para as reuniões ordinárias do mesmo.

Referentemente ao artigo 13, as competências que estão sendo incluídas pela presente propositura são as constantes do artigo 31 do Decreto nº 5.209/04 e da Portaria nº 754/10 (cópias em anexo), pois que agora o CMAS é uma instância de controle social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF).

No artigo 14, pretendemos uma separação das funções, já que o § 2º do artigo 123 da Resolução nº 33/2012 - NOB/SUAS de 2012 (cópia em anexo) diz que os conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior. Assim, permanecerão no Secretariado Executivo apenas o Presidente e seu respectivo Vice.



---

Quanto ao acréscimo no texto do caput do artigo 22, fundamenta-se no artigo 1º da Lei 12.435/11, que altera a Lei 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, especificamente o descrito no § único do artigo 16, do qual também anexamos cópia.

Para maiores esclarecimentos dos Ilustres Vereadores anexamos cópia do Ofício nº 13/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual consta, de forma pormenorizada, a solicitação para pleitearmos as modificações constantes da presente propositura.

Diante de todo o exposto, deixamos de tecer maiores comentários, quando rogamos aos Nobres Edis a aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito